



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Outros Atos



Edital n. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 3.533/2018 e na Resolução Conanda n. 170/2014, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Viradouro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Viradouro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	Correspondente a referência salarial R\$5 dos servidores públicos municipais R\$ 1.032,98

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 3 de 21



1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00horas às 18:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.3.533/2018.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Viradouro ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.533/2018.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente e avaliação psicológica, de caráter classificatório e eliminatório, mediante exigência de nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta);

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Viradouro, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 4 de 21



3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 3.533/2018, a saber:

I– Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública;

II– Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III– Residir no município há 2 (dois) anos;

IV– Estar no gozo de seus direitos políticos;

V– Comprovar, no momento da posse, ter concluído o ensino médio;

VI– Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, por no mínimo seis meses, através de declarações, certificados e outros documentos comprobatórios;

VII– Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII– Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;

IX– Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

X– Avaliação Psicológica;

XI– Ter dedicação exclusiva para a função, quando da posse;

XII– Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XIII– Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 5 de 21



XIV- Membro do CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição a candidato de membro a Conselho Tutelar;

XV- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Os requisitos dos incisos II e V poderão ser aferidos no momento da posse.

3.3. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Original e cópia do documento de Identidade e do CPF;

II. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Comprovante de residência de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser a Declaração do Cadastro Único ou declaração de residência com cópia dos referidos comprovantes de residência; (comprovantes de água ou energia elétrica);

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão negativa da Justiça Federal;

VIII. Certidão da Justiça Militar da União;

IX. Original e cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

X- Uma fotografia 3x4 atual.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 6 de 21



5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e também as relações de fato, ainda que em união homoafetiva, na forma da legislação civil vigente.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 02 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 7horas às 11horas e das 13h às 17horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Tiradentes, n. 275, Centro, Viradouro/SP.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, requerimento de inscrição (Anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 3.533/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.3 deste edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 7 de 21



6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como apresentar dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.533/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 06 de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.viradouro.sp.gov.br.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 7 e 10 de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 13 de junho de 2019.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 14, 17 e 18 de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 8 de 21



cuja inscrição foram deferidas deverá ocorrer até dia 26 de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.viradouro.sp.gov.br.

7.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, abre-se vista de 03 (três) dias ao Ministério Público, período de 27, 28 de junho de 2019 e 01 julho de 2019, para interpor impugnações a candidatura, sendo certo que qualquer eleitor no mesmo período poderá apresentar impugnações, porém é vedado o anonimato, sendo ainda, que deverá apresentar prova da alegação e ocorrendo impugnações, dela deverá ser intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 48 horas.

7.11. A impugnação de eleitores, após a defesa apresentada pelo o candidato, será encaminhado ao Ministério Público, para em 48 horas emitir parecer e após será encaminhado ao CMDCA que no prazo de 03 dias dará parecer final.

7.12. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pelo Ministério Público e CMDCA deverá se dar até dia 12 julho de 2019.

7.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova, no dia 17 de julho de 2019.

8. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

8.1. No dia 25 de julho de 2019, das 18h30 às 21h30, na Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, localizada na Benjamin Constant, 113, Centro, Viradouro/SP., será realizada a prova referente ao conhecimento na área da criança e adolescente, sendo 25 questões valendo 4 (quatro) pontos cada e sendo exigido nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos para considerar-se aprovado.

8.2 A prova de conhecimentos na área da criança e adolescente será prova escrita, com exigência dos conteúdos previstos no anexo II.

8.3 O candidato deve comparecer no local da prova, com 30 minutos de antecedência.

8.4 Para realização da prova o candidato deverá trazer somente caneta esferográfica, com tinta azul.

8.5 Não será permitida a entrada de candidatos em sala de prova portando livros, dicionários, apontamentos, resumos, apostilas, jornais, revistas, telefone celular ou equipamentos

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 9 de 21



similares, se tiver tais aparelhos ou materiais, os mesmos deverão ser deixados com os fiscais da prova.

8.6 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de julho de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 31 de julho de 2019, e 01 e 02 de agosto de 2019.

Os recursos da prova deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 06 de agosto de 2019.

8.7 O resultado final da prova de conhecimentos sobre a criança e adolescente, bem como a relação oficial dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica será divulgada até o dia 06 de agosto de 2019.

8.8 A avaliação psicológica será realizada no dia 08 de agosto de 2019, das 18h30 às 21h30, na Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, localizada na Benjamin Constant, 113, Centro, Viradouro/SP., por equipe técnica especializada, tendo caráter eliminatório.

8.9. O candidato deve comparecer no local da avaliação com 30 minutos de antecedência.

8.10. A divulgação das avaliações ocorrerá até o dia 15 de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 16, 19 e 20 de agosto de 2019. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 22 de agosto de 2019.

8.11 A relação oficial dos candidatos habilitados a participarem da eleição será divulgada no dia 22 de agosto de 2019 e os candidatos habilitados receberão ao lado de seu nome, um número de inscrição, composto por, 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 10 de 21



9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. não será permitido no dia da eleição qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna”;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. é vedado ao conselheiro tutelar promover campanha eleitoral durante o exercício de sua jornada de trabalho;

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 11 de 21



XI. é vedado a qualquer membro do CMDCA promover campanha direcionada a algum dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar;

XII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

9.6. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleito e qualquer tipo de propaganda, inclusive "boca de urna".

9.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução n. 015 de 02 de abril de 2019 do CMDCA processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 12 de 21



9.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 (quatro) de setembro de 2019, às 18h, na Câmara Municipal de Viradouro/SP.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.

10.3. Os locais de votação serão nas seguintes escolas municipais: Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, localizada no Centro na Rua Benjamin Constant, n. 113 e na Escola Municipal Milton Marçal Vieira localizada na Rua Sete de Setembro, n. 1.300, no Bairro São José .

10.4 . Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 13 de 21



10.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar a escolha do número/nome do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 14 de 21



Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

10.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á na Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

11.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 15 de 21



11.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação dos conhecimentos referente a criança e adolescente; persistindo o empate, será considerado eleito que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência e ainda o empate o que residir mais tempo no município e por fim o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

12.4 ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

Data	Etapas
02/05/2019 à 31 /05/2019	Período das inscrições

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 16 de 21



06/06/2019	Publicação da relação das inscrições deferidas
07/06/2019 e 10/06/2019	Recurso para as inscrições indeferida
13/06/2019	Resultado dos recursos
14/06/2019, 17/06/2019 e 18/06/2019	Recurso ao CMDCA
26/06/2019	Publicação da Lista de todos os candidatos cujas as inscrições foram deferidas
27/06/2019, 28/06/2019 e 01/07/2019	Vista ao Ministério Público e População em Geral para apresentar impugnações a candidatura
12/07/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pelo Ministério Público
17/07/2019	Publicação da lista final dos candidatos aptos a participarem da prova escrita
25/07/2019	Realização da Prova Escrita – Das 18:30 às 21:30 horas EMDr. Sandoval José de Almeida
30/07/2019	Divulgação das notas e gabarito
31/07/2019, 01/08/2019 e 02/08/2019	Interposição de recurso quanto a prova
06/08/2019	Resultado Final da prova e Relação oficial dos Candidatos habilitados para a avaliação Psicológica
08/08/2019	Avaliação Psicológica das 18:30 às 21:30 EMDr. Sandoval José de Almeida
15/08/2019	Divulgação da Avaliação Psicológica
16/08/2019, 19/08/2019 e 20/08/2019	Interposição de Recurso
22/08/2019	Decisão Final e Publicação da Relação Oficial dos Candidatos habilitados a participarem da Eleição
04/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 17 de 21



06/10/2019	Eleição do Conselho Tutelar
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse dos Conselheiros eleitos

13.1. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.533/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 18 de 21



14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Viradouro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viradouro, 25 de abril de 2019.

Maria Teresa Belonsi Amorim
Presidente do CMDCA de Viradouro/SP

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIRADOURO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ CPF nº _____
RG nº _____, Data emissão: _____ Estado emissão: _____
Endereço _____
Telefones para Contato: _____

DECLARAÇÃO

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 19 de 21



Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Itaberaba - SC, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/ nº 001/2019 e Lei Municipal nº 3.533/2018 e demais legislações pertinentes.

Viradouro/SP. _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Declarante

☐ Original e Cópia RG	☐ Certidão Nascimento ou casamento
☐ Original e Cópia CPF	☐ Original e cópia Comprovante de residência
☐ Cópia do diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio	☐ Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual
☐ Certificado de quitação eleitoral	☐ Certidão Negativa da Justiça Eleitoral
☐ Certidão negativa da Justiça Federal	☐ Certidão da Justiça Militar da União
☐ Comprovante de atuação em atividades ligadas às crianças e adolescentes	☐ Fotografia 3x4

Documentos apresentados:

Assinatura do(A) Pré-Candidato(A)

Assinatura legível do responsável pelo recebimento da inscrição

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 20 de 21



ANEXO II

CONTEUDOS PROGRAMÁTICOS

Conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes:

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 e suas alterações;

Lei Municipal n. 3.533/2018 que estabelece parâmetros relativos a política municipal da rede de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Viradouro.

Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano VI | Edição nº 1317

Página 21 de 21



Rua Tiradentes, n. 275 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP

Município de Viradouro – Estado de São Paulo

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aa07-f434-f7f0-13ec



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1317, ano VI, veiculado em 29 de abril de 2019.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 29/04/2019 às 17:34:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aa07-f434-f7f0-13ec>